



old
✓

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Autos n.º 0024.16.149.991-8

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, artigo 129, inciso I, da Constituição Federal e artigo 24 do Código de Processo Penal, vem, perante V. Exa., oferecer DENÚNCIA com base no incluso inquérito policial em desfavor de:

LINCOLN MOREIRA MOSELLI, brasileiro, natural de Belo Horizonte/MG, nascido no dia 21/11/1984, filho de Maria de Fátima Moreira da Silva Moselli e Ivanir José Moselli, residente na Rua Ubá, nº480, bairro Colégio Batista, Belo Horizonte/MG.

Em razão da prática da seguinte conduta delituosa:

No dia 27 de novembro de 2016, por volta das 16h06mim, na Rua Sabará, nº26, bairro Colégio Batista, nesta cidade, o denunciado **conduziu** 01 (um) veículo Fiat/Siena EL, placa OWV-0163, ano 2013/2014, e 01 (um) veículo Fiat/Stilo Sporting Dual, placa HIR-4124, **que sabia serem produtos de crimes**, conforme Ficha de Vistoria de fl.53 e Guia de Recolhimento do Veículo de fl.54.

O denunciado, ciente da procedência ilícita dos bens, conduziu os automóveis Fiat/Stilo e Fiat/Siena até a Rua Sabará, nº26, bairro Colégio Batista. Militares receberam informação anônima de que 02 (duas) pessoas estavam mexendo no veículo Fiat/Stilo e, diante disso, foram ao local.

Os policiais realizaram a abordagem, momento em que perceberam que o denunciado e Emanuel de Alcântara Alves mexiam no automóvel Fiat/Stilo. Em seguida, os militares perceberam que a placa

+



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

afixada no veículo Fiat/Stilo HIR-4110 não correspondia ao número do chassi, sendo que a verdadeira é HIR-4124.

Ato contínuo, os policiais abordaram o denunciado, sendo constatado que no seu bolso havia a chave do veículo Fiat/Siena, que estava estacionado próximo ao local.

Da mesma forma, os policiais verificaram que a placa afixada no veículo Fiat/Siena não correspondia ao número do chassi, pois ostentava a placa Ooz-0599, sendo que a verdadeira é OWV-0163.

O denunciado, em conversa com os militares, informou que havia adquirido ambos os veículos na "feira da Toshiba".

O denunciado, perante a Autoridade Policial, informou que comprou o veículo Fiat/Stilo em 26 de novembro de 2016, na "feira da Toshiba" pela quantia de R\$2.000,00.

Diante do exposto, praticou o denunciado condutas que se amoldam à figura típica prevista no **artigo 180, caput**, do Código Penal – por 02 (duas) vezes. Requer o Ministério Público, seja autuada e recebida a presente denúncia, a citação do denunciado para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme preceituado no artigo 396 do Código de Processo Penal, a oitiva das testemunhas abaixo arroladas, seguindo-se os demais termos do procedimento ordinário para que, ao final, seja condenado nas sanções penais pertinentes e fixado valor de indenização à vítima, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal.

Rol de Testemunhas:

- 1) Rafael Rodrigues Leite – PM – fls.22v e 97.
- 2) Francisco Lino da Costa Filho – PM – fls.22v e 98.
- 3) Rafael Ferreira Nunes – PM – fl.22v

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2017.

franco
Eduardo F. Lovaio Bianco
Promotor de Justiça